



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

- PARECER –

“Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Directiva 2002/21/CE, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas, a Directiva 2002/19/CE, relativa ao acesso e interligação de redes de comunicações electrónicas e recursos conexos, e a Directiva 2002/20/CE, relativa à autorização de redes e serviços de comunicações electrónicas”

COM (2007) 697 Final

**I. Nota Preliminar**

No cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a “Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Directiva 2002/21/CE, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas, a Directiva 2002/19/CE, relativa ao acesso e interligação de redes de comunicações electrónicas e recursos conexos, e a Directiva 2002/20/CE, relativa à autorização de redes e serviços de comunicações electrónicas” à Comissão de Obras Públicas Transportes e Comunicações, a fim se de pronunciar sobre a matéria que constitui o documento em referência.

**II. Análise do Relatório**

Da análise do relatório em questão, constata-se o seguinte:

- A proposta, em ponderação, enquadra-se nos objectivos da União Europeia de fomentar o investimento e a inovação nas comunicações electrónicas e as correspondentes vantagens para os consumidores europeus. Neste contexto, a Europa necessita de criar um quadro regulamentar coerente para a economia digital e orientado para o mercado, capaz de retirar as vantagens provenientes da conclusão do mercado interno.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

- A presente iniciativa faz parte de um conjunto de três propostas de reforma que visam alterar o quadro regulamentar vigente e que abrange a alteração de três directivas: Directiva-Quadro; a Directiva Autorização e a Directiva Acesso.
  
- No que concerne à **Directiva-Quadro**, as principais alterações propostas são:
  - i) a reforma da gestão do espectro,<sup>1</sup> visando acompanhar a evolução tecnológica e adoptando uma abordagem mais flexível de forma a explorar o potencial económico e materializar os benefícios sociais e ambientais de uma melhor utilização do espectro;
  - ii) melhoria da coerência da regulação do mercado interno das comunicações electrónicas;
  - iii) reforço da integridade e da segurança das redes, em benefício dos utilizadores das comunicações electrónicas, de forma a aumentar a confiança das empresas e dos cidadãos que utilizam este tipo de comunicações.
  
- Atinente à **Directiva Autorização**, salientam-se as principais alterações:
  - i) Alinhamento da directiva pela nova política do espectro;
  - ii) Criação de um procedimento eficaz para as empresas que necessitam de obter direitos de utilização para prestarem serviços transeuropeus;
  - iii) Garantia de uma transição tranquila para a completa introdução do comércio do espectro.
  
- No respeitante à **Directiva Acesso** a principal alteração consiste na “introdução da separação funcional como remédio passível de ser imposto pelas ARN (Autoridades Reguladoras Nacionais) mediante aprovação da Comissão, que, para o efeito, terá de ouvir o parecer da nova Autoridade”.

---

<sup>1</sup> Parâmetro de emissão das frequências. Ver [COM \(2005\) 400](#)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

- No âmbito, geral a proposta em análise visa alterar o presente quadro regulamentar das comunicações electrónicas, melhorando a sua eficácia, reduzindo recursos administrativos e simplificando e tornando mais eficiente o acesso às radiofrequências. De salientar, que a reforma em causa enquadra-se nos objectivos do programa da Comissão Europeia “Legislar melhor”, e insere-se na estratégia geral da Comissão para reforçar e concluir o mercado interno.

Em síntese, são três os objectivos da proposta em análise:

1. Conceber as condições necessárias para uma gestão mais eficiente do espectro;
  2. Assegurar que, na necessidade de regulamentação, esta seja mais simplificada e eficaz tanto para os operadores como para as autoridades reguladoras nacionais (ARN)
  3. Avançar no sentido de uma maior coerência na aplicação das regras comunitárias visando completar o mercado interno das comunicações electrónicas.
- No que concerne ao Princípio da Subsidiariedade, o mesmo é aplicável na medida em que não incide em domínios da competência exclusiva da Comunidade.

A este propósito, considera a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações que “não se verifica violação do Princípio da Subsidiariedade na proposta em análise e na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente alcançado através de uma acção comunitária”.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

**4. Conclusões**

1. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, portanto, o artigo 2.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
2. A proposta respeita o Princípio da Subsidiariedade.

**5. PARECER**

A Comissão de Assuntos Europeus é favorável ao relatório elaborado pela 9.ª Comissão, dando, assim, o processo de escrutínio, previsto pela Lei 43/2006, de 25 de Agosto, como concluído.

Assembleia da República, 4 de Março de 2009

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

Nuno Antão

Vitalino Canas